



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 716, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabapuã para o Exercício de 1979.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sessões ordinárias realizadas nos dias 16/10/78 e 06/11/78, conforme autógrafo nº 12/78:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Tabapuã, para o Exercício Financeiro de 1979, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	12.537.060
11- Receita tributária.....Cr\$	2.130.000
12- Receita Patrimonial.....Cr\$	230.000
13- Receita Industrial.....Cr\$	1.314.000
14- Transferências Correntes.....Cr\$	8.134.371
15- Receitas Diversas.....Cr\$	728.689
02- RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	3.462.940
22- Operações de Crédito.....Cr\$	2.200.000
23- Alienação de bens Móveis e bens Imóveis.....Cr\$	325.001
25- Transferência de Capital.....Cr\$	1.837.939
29- Outras Receitas de Capital.....Cr\$	100.000
TOTAL DA RECEITA.....Cr\$	16.000.000

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....Cr\$	503.000
03- Administração e Planejamento.....Cr\$	3.273.959
04- Agricultura.....Cr\$	273.038
08- Educação e Cultura.....Cr\$	2.053.583
10- Habitação e Urbanismo.....Cr\$	4.657.724
13- Saúde e Saneamento.....Cr\$	1.295.517
15- Assistência e Previdência.....Cr\$	581.439
16- Transporte.....Cr\$	3.361.740
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$	16.000.000

11 - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo.....Cr\$	503.000
07- Administração.....Cr\$	4.531.643
08- Administração Financeira.....Cr\$	1.010.695
16- Abastecimento.....Cr\$	273.038
42- Ensino de 1º Grau.....Cr\$	1.404.990
43- Ensino de 2º Grau.....Cr\$	648.539
60- Serviços De Utilidade Pública.....Cr\$	1.129.043
75- Saúde.....Cr\$	382.174
76- Saneamento.....Cr\$	913.343
81- Assistência.....Cr\$	407.439
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.....Cr\$	174.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

	88- Transporte Rodoviário.....	08	3.361.740
	91- Transportes Urbanos.....	08	1.260.302
	TOTAL DA DESPESA.....	08	16.000.000
111-	POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
	DESPESAS CORRENTES.....	08	12.537.060
	DESPESAS DE CAPITAL.....	08	3.462.940
	TOTAL DA DESPESA.....	08	16.000.000
VI-	POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
	1 - Poder Legislativo		
	01- Câmara Municipal.....	08	503.000
	2 - Poder Executivo		
	02- Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	08	1.825.383
	03- Finanças.....	08	820.055
	04- Administração.....	08	437.881
	05- Educação e Cultura.....	08	2.053.583
	06- Saúde e Saneamento.....	08	1.295.517
	07- Encargos Municipais.....	08	772.079
	08- Obras e Serviços Urbanos.....	08	4.930.762
	09- Serviço Municipal de Estradas de Roda- gem.....	08	3.361.740
	TOTAL DA DESPESA.....	08	16.000.000

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os despendios ao efetivo comportamento da Receita.


Artigo 5º- Fica, ainda, o Executivo autorizado a:

a- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da emenda Constitucional nº 01/69;

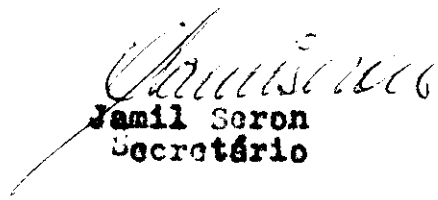
b- Abrir Créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do Orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de novembro de 1978.


João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


Jamil Seron
Secretário